



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação dos serviços de postagens de correspondências

Manaus/AM – Novembro/2020



1. Identificação do Projeto

- 1.1. Nome do Projeto: Estudo Técnico Preliminar para contratação dos serviços de postagens de correspondências.
- 1.2. Descrição do Projeto: O presente estudo visa a contratação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de produtos e serviços postais, nas modalidades cartas simples, carta registrada, PAC, SEDEX, SEDEX 10, e-Carta, V-post e outros, com objetivo de atender as atividades de postagens de documentos, cartas e encomendas oficiais.

2 Necessidade da Aquisição

A presente contratação dar-se-á em virtude da imperiosa necessidade quanto à prestação dos serviços postais e telemáticos, disponibilizados em unidades de atendimento da Contratada, bem como da necessidade de utilização de encomendas do tipo SEDEX, em âmbito nacional.

Vale ressaltar que a migração do AR Convencional para o AR Digital fundamenta-se na redução do tempo na geração das cartas e ofícios, pois as atividades de impressão, envelopamento e digitalização passam a ser executadas pelos Correios. Bem como, redução de custos com materiais de expediente, como papel, envelopes e toners.

Faz-se necessária nova contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, fundamentada nos casos de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, pois a empresa passa a ter nova política comercial, e estabelece pacotes de serviços. Os Pacotes de Serviços são



cestas que abrangem os produtos e serviços dos Correios destinados a pessoas jurídicas.

3 Alinhamento estratégico

O projeto alinhado ao objetivo estratégico do TJAM que é de aumentar continuamente a disponibilidade dos seus serviços por meio da modernização de seus processos e da atuação de uma equipe competente e motivada, garantindo a satisfação dos clientes internos e da população, onde uma infraestrutura de dados funcional, protegida e com menor incidência de indisponibilidade, garantirá uma maior satisfação para a população e demais usuários dos sistemas do Judiciário. O alinhamento estratégico ainda está de acordo com a Resolução 211 do CNJ de 15 de dezembro de 2015, Artigo 10, Parágrafos 1º, 2º e 3º.

O posicionamento estratégico da DVTIC dentro do organograma do TJAM tem contribuído no desenvolvimento de projetos na área de tecnologia da informação e comunicação totalmente aderentes e coesos ao PETIC.

Vislumbrando a melhoria e otimização de recursos na gestão pública, todos os projetos criados pela DVTIC são priorizados conforme o impacto na gestão e eficiência dos investimentos públicos.

4. Requisitos Externos



A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada;
- Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e das outras providências.

5. Justificativa

A presente contratação dar-se-á em virtude da imperiosa necessidade quanto à prestação dos serviços postais e telemáticos, disponibilizados em unidades de atendimento da Contratada, bem como da necessidade de utilização de encomendas do tipo SEDEX, em âmbito nacional.

Vale ressaltar que a migração do AR Convencional para o AR Digital fundamenta-se na redução do tempo na geração das cartas e ofícios, pois as atividades de impressão, envelopamento e digitalização passam a ser executadas pelos Correios. Bem como, redução de custos com materiais de expediente, como papel, envelopes e toners.

Faz-se necessária nova contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, fundamentada nos casos de dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, pois a empresa passa a ter nova política comercial, e estabelece pacotes de serviços. Os Pacotes de Serviços são cestas que abrangem os produtos e serviços dos Correios destinados a pessoas jurídicas. O Anexo I apresenta os pacotes disponíveis para adesão.



6. Resultados Pretendidos

A pretendida contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Continuidade dos serviços postais e telemáticos;
- Adequação a nova política comercial da empresa.

7. Análise de Riscos

Risco do processo de registro

Risco 1	Risco:	Não aprovação de Estudo Técnico ou do Termo Referência.		
	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial
			1	Atraso no processo de registro e consequentemente atraso na execução da aquisição.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico de forma clara e baseando-se na Instrução Normativa nº 04/2010, assim como no Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de tecnologias da Informação do TCU.		Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência		Responsável
Risco 2	Probabilidade:	Média	Id	
			Dano Potencial	
			1	Exposição dos dados e informações sensíveis ao negócio do TJAM interno e para



				a Sociedade consumidora dos Sistemas Computacionais hospedados nos computadores servidores e clientes da rede do TJAM. Indisponibilidade de parte do parque computacional.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Validar o processo análise e estudo, iniciando com brevidade o processo de aquisição por meio de adesão a registro de preço em ata vigente.		Equipe de Planejamento
	Id	Ação Contingência		Responsável
	1	Exposição de motivos e embasamentos legais em que a contratação dos serviços de TI deva seguir de forma emergencial.		Equipe Técnica

Risco da solução de tecnologia da informação

Risco 1	Risco:		Falta de compatibilidade entre os itens e subitens que compõem a solução.	
	Probabilidade:	Média	Id	Dano Potencial
			1	Atraso no processo de implantação da solução e aceite.
	Id	Ação Preventiva		Responsável
	1	Instruir e revisar o Projeto Básico de forma clara e validar o cumprimento aos itens técnicos de compatibilidade.		Equipe Técnica
	Id	Ação Contingência		Responsável
	1	Realizar estudos teóricos e comprovação de compatibilidade entre		Equipe Técnica



		os itens e subitens que compõe a solução, se necessário fazer consulta formal a cada fabricante.	
--	--	--	--

8. Declaração da viabilidade ou não da contratação

O estudo preliminar nos permite evidenciar que a dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, pois a empresa passa a ter nova política comercial, e estabelece pacotes de serviços.

Diante do exposto, declaro ser viável a contratação do objeto em questão.

Manaus, 19 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

EDUARDO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR
Coordenador de Fiscalização e Auditoria de Sistemas